

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | CÍVEL

Acórdão

Processo

994/06.2TBVFR.P2.S1

Data do documento

17 de março de 2016

Relator

João Trindade

### DESCRITORES

Investigação de paternidade > Estabelecimento da filiação > Estatuto pessoal > Efeitos patrimoniais > Abuso do direito > Direito à identidade pessoal > Dever de assistência > Princípio da igualdade > Património > Obrigação de alimentos > Vocação sucessória

---

### SUMÁRIO

I - O vínculo da filiação não se cinge ao direito à identidade pessoal consagrado no art. 26.º, n.º 1, da CRP, gerando igualmente para os envolvidos na relação parental efeitos pessoais (nos quais se compreendem, para além dos aspectos da afectividade e da prestação de assistência moral, a obrigação de criação e educação dos filhos) e efeitos patrimoniais (destacando-se entre estes a obrigação alimentar e o direito à vocação hereditária).

II - O princípio da igualdade de filiação impõe que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adopção, tenham os mesmos direitos, sob pena de violação do princípio da indivisibilidade ou unidade do estado.

III - Numa acção de investigação de paternidade, os efeitos pessoais e patrimoniais decorrentes do estabelecimento da filiação não podem ser dissociados.

IV - Em consequência, ainda que fique provado que, ao intentar tal acção, o investigador apenas tinha em vista vir a receber o património do pai, não é possível restringir os efeitos pretendidos por aquele ao seu estatuto pessoal.

V - A “*verwirkung*” que, constituindo uma modalidade de abuso de direito, impossibilita o exercício de um direito subjectivo ou de uma pretensão – quando o seu titular, por os não ter exercido durante muito tempo criou na contraparte uma fundada expectativa de que já não seriam exercidos, revelando-se, portanto, um posterior exercício manifestamente desleal e intolerável –, não encontra eco na nossa jurisprudência quando desacompanhada de outros elementos que não apenas o decurso temporal.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>